

Art. 38. As deliberações do Plenário, quando julgadas pertinentes, serão encaminhadas pela Secretaria do Conselho para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 39. Iniciada a reunião do Plenário, não deverá ocorrer interrupções, somente podendo fazê-las o Presidente, face à circunstância que justifique a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 40. Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia, somente serão objeto de apreciação quando decidido pelo Plenário, sendo discutidos, salvo urgência comprovada, na última sessão da reunião.

Art. 41. As propostas de Resolução apresentadas em Plenário devem ser encaminhadas ao CFBio, devidamente justificadas, vedada a sua discussão antes da apresentação do parecer do relator sorteado.

Art. 42. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Os apartes serão concedidos por aquele que estiver usando a palavra.

Art. 43. Após pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra e anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 44. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

§ 1º A Diretoria realizará, obrigatoriamente, uma reunião preparatória antes de cada reunião Plenária.

§ 2º De cada Reunião da Diretoria, o Secretário lavrará Ata circunstanciada, a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§ 3º A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, com mais da metade de seus membros.

Art. 45. As atas de todas as Reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, contendo numeração sequencial independentemente do ano, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a reunião seguinte.

Parágrafo único. As atas das Reuniões da Diretoria, impressas e assinadas, devem ser arquivadas em pastas próprias, abertas, rubricadas e encerradas pelo Presidente.

TÍTULO V DOS PROCESSOS E RECURSOS

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS

Art. 46. Toda matéria a ser submetida à apreciação do Plenário deverá ser organizada sob forma de processo, em folhas numeradas e rubricadas pela Secretaria do CRBio-03, com a documentação sobreposta e com informações sobre a existência de matéria conexa.

Art. 47. O processo, devidamente registrado, formatado e instruído, será distribuído ao Relator dentre os membros efetivos presentes à reunião, excetuados o Presidente e os Conselheiros que declararem impedimento.

Art. 48. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, que será concedida até a reunião seguinte, sendo-lhe vedada nova vista.

§ 1º O pedido de vista suspenderá o julgamento.

§ 2º Na ocorrência de mais de um interessado, será dada vista na Secretaria do Conselho, correndo o prazo comum disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º O Conselheiro torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

§ 4º Os pedidos de vista só serão deferidos pela Presidência, na reunião em que o processo for apresentado pela primeira vez.

§ 5º O Conselheiro que obtiver vista deverá se manifestar no processo, por escrito, na forma de “voto em separado”.

Art. 49. Quando ocorrer extravio de processo, deverá ser encaminhada, pelo interessado, ao Presidente, petição solicitando restauração, que será encaminhada ao relator originário.

§ 1º O relator preparará o novo processo até o ponto em que julgar restaurados os autos extraviados.

§ 2º Concluída a restauração, seguirá o processo para julgamento, mas, localizando-se o processo original, ser-lhe-ão apensados os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.

Art. 50. O Relator terá prazo de trinta dias para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Relator poderá, justificadamente, solicitar ao Plenário prorrogação de prazo por igual tempo.

Art. 51. Os julgamentos e os processos de natureza ético-disciplinar serão regulados pelo Código de Ética do Profissional Biólogo.

Art. 52. O julgamento de processo obedecerá à seguinte sequência:

I – o Relator fará a leitura de seu parecer e voto, prestando, após, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

II – o Presidente anunciará a discussão do processo;

III – o Presidente encaminhará à votação tão logo terminada a discussão.

Art. 53. Será facultada a apresentação de emendas, quando couber, durante a fase de discussão dos processos.

§ 1º As emendas deverão, preferencialmente, ser apresentadas por escrito, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado, aquelas que o Presidente não julgar pertinentes.

§ 2º Nenhuma emenda será aceita após o início da votação.

§ 3º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário, tendo preferência as emendas supressivas.

Art. 54. O membro do colegiado torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 55. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará a decisão do Plenário.

Art. 56. Se o parecer e o voto do relator não forem acolhidos, o Presidente designará outro Conselheiro que redigirá os fundamentos da decisão.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 57. De qualquer decisão da Diretoria ou do Plenário do CRBio-03 caberá recurso, respectivamente, ao Plenário deste ou ao Plenário do CFBio, encaminhado pelo CRBio-03, no prazo de trinta dias a contar da ciência dada ao interessado, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário do CRBio-03 que julgarem improcedentes as infrações que envolvam as penalidades de cancelamento e suspensão do registro profissional, caberá reexame necessário pelo Plenário do CFBio.

Art. 58. Num prazo máximo de trinta a sessenta dias respectivamente, a Diretoria e o Plenário do CRBio-03, deverão se pronunciar sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Os recursos ao CFBio serão encaminhados no prazo máximo de quinze dias.

Art. 59. Os recursos interpostos para o CFBio deverão ser acompanhados de cópia dos documentos que os instruem, conferidas e autenticadas pela Secretaria do CRBio-03.

Art. 60. O recurso ao Conselho Federal, com efeito suspensivo, será:

I – voluntário, interposto pelo próprio interessado;

II – “ex-officio”, das decisões que resultar em suspensão do exercício profissional ou cancelamento do registro profissional.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 61. O CRBio-03 deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão reunir-se em qualquer localidade da jurisdição do CRBio-03, quando autorizados pelo Presidente do CRBio-03, tomando-se como local preferencial a capital do estado sede.

§ 2º Os integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho farão jus a diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Conselho, desde que autorizadas pelo Presidente.

§ 3º O membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões será substituído.

§ 4º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Plenário do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 5º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao do Plenário que os indicou.

Art. 62. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência e serão em número de nove:

I – Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

II – Comissão de Ética Profissional (CEP);

III – Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV – Comissão de Legislação e Normas (CLN);

V – Comissão de Tomada de Contas (CTC);

VI – Comissão de Licitação (CL);

VII – Comissão de Patrimônio (CP);

VIII – Comissão de Avaliação de Documentos (CAD);

IX – Comissão de Transparência (CT).

§ 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) é o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito e jurisdição do CRBio-03. São atribuições da COFEP:

I – assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;

II – assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;

III – promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas.

IV – avaliar e definir metas de fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio-03;

V – promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;

VI – coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;

VII – avaliar os relatórios de fiscalização e propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII – averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX – propor à Diretoria representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravencional;

X – articular-se com outras Comissões de CRBios, com vistas ao melhor desempenho profissional; e,

XI – manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio-03, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional (CEP) deverá zelar pela aplicação e valorização dos princípios éticos norteadores da profissão de Biólogo, compreendendo em suas atividades:

I – apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão;

II – instruir processos de infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III – emitir relatório conclusivo a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

IV – sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CFBio;

V – elaborar e propor ao Plenário a adoção de um Código de Conduta Ética para orientar as ações de seus Conselheiros, gestores e funcionários, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social da autarquia.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) deverá realizar o trabalho de articulação com integrantes do Sistema CFBio/CRBios e representantes das Instituições que oferecem cursos na área de Ciências Biológicas, buscando:

I – estreitar as relações do CRBio-03 com as Instituições de Ensino Superior (IES) que formam profissionais da área de Ciências Biológicas dentro de sua jurisdição;

II – estimular as IES a valorizarem a formação acadêmica de qualidade, buscando sempre a melhor qualificação dos profissionais e serviços prestados à sociedade;

III – analisar, com regularidade, a estrutura e conteúdos curriculares dos cursos oferecidos na jurisdição do CRBio-03, fazendo sugestões para seu aperfeiçoamento, quando possível;

IV – analisar, respeitando os aspectos legais aplicáveis, os requerimentos de Registro Profissional, os conteúdos curriculares, carga horária e outros tópicos de interesse, para orientar sobre eventuais restrições de atividades;

V – apreciar processos e requerimentos de IES pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

VI – incentivar a realização de cursos, seminários, simpósios e outras atividades nos programas de educação continuada; e,

VII – requerer às IES que oferecem cursos de Ciências Biológicas, no âmbito de sua jurisdição, as informações sobre os egressos, conforme determina o art. 30 da Lei nº 6.684/79.

§ 4º A Comissão de Legislação e Normas (CLN) terá entre suas atribuições a análise dos aspectos constitucionais e legais dos instrumentos normativos e administrativos no âmbito e competência do CRBio-03, compreendendo:

I – propor ao Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, projetos de atos normativos e administrativos da Diretoria, submetidos a exame prévio da Comissão;

II – manifestar-se sobre as consultas dirigidas ao CRBio-03 sobre assuntos de sua competência e/ou pertinentes à área;

III – proceder a revisão e propor alterações deste Regimento.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) deverá apreciar todas as matérias que impliquem repercussão financeira, a análise da proposta orçamentária e suas reformulações, o exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira e a verificação das prestações de contas a serem submetidas ao CFBio e Tribunal de Contas da União, compreendendo:

I – analisar e sugerir sobre a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Plenário, e após aprovada, ao CFBio para homologação;

II – analisar e emitir parecer sobre as prestações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira, a serem submetidas para a apreciação e deliberação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFBio e TCU, quando couber;

III – acompanhar e avaliar, mensalmente, a execução orçamentária, da receita e da despesa, indicando eventuais correções e necessidades de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para apreciação e deliberação;

IV – analisar e apresentar sugestões sobre as necessidades de suplementação de verbas;

V – analisar e apresentar sugestões sobre as matérias relativas à situação econômica e financeira do CRBio-03;

VI – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, quando solicitado; e,

VII – examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei 8.666/93.

§ 6º A Comissão de Licitação (CL) deverá realizar e acompanhar todas as etapas dos processos de licitação envolvendo a aquisição de bens e serviços, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/02, compreendendo:

I – elaborar os Editais indicando todas as regras aplicáveis à licitação (documentos de habilitação, julgamento de propostas, especificações do objeto, prazos e outros);

II – receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, referentes à habilitação dos interessados e referentes às suas propostas;

III – examinar os documentos em obediência à lei e exigências constantes do edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV – julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os de acordo com o que foi neste estabelecido; e,

V – registrar em Ata os trabalhos realizados pela Comissão, fazendo constar as informações sobre as sessões de habilitação e julgamento, a decisão final contendo a proposta vencedora e a classificação dos proponentes.

§ 7º A Comissão de Patrimônio (CP) terá entre suas atribuições:

I – elaborar o inventário dos bens patrimoniais;

II – acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis;

III – zelar pelo patrimônio; e,

IV – avaliar os encaminhamentos envolvendo a alienação, doação e empréstimo de bens móveis, em obediência ao que determina a norma legal.

§ 8º A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) terá as seguintes atribuições:

I – elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

II – definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos; III – monitorar os instrumentos de gestão de documentos; e,

IV – controlar o trâmite de documentos.

§ 9º A Comissão de Transparência (CT), em obediência ao que determina a Lei nº 12.527/11, deverá realizar e acompanhar os procedimentos que visem a promoção da transparência, buscando assegurar ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações sobre as ações e gestão do CRBio-03, considerando:

I – a gratuidade da informação, salvo possíveis custos de reprodução;

II – a não exigência de motivação no atendimento ao requerente, caso as informações solicitadas sejam de interesse público; e,

III – que todas as informações produzidas são públicas, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as de sigilo legalmente estabelecidas.

Art. 63. As Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação, e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I – Comissão de Meio Ambiente;

- II – Comissão de Saúde;
- III – Comissão de Biotecnologia;
- IV – Comissão de Educação.

Art. 64. As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria e funcionarão para fim específico e por tempo determinado, devendo obrigatoriamente ter pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação, podendo as Comissões ter caráter:

- I – de inquérito, de indicação privativa do Plenário, com poderes próprios para investigar, inclusive os atos do Conselho, da Diretoria e de seus membros, devendo todos os seus membros ser, obrigatoriamente, Conselheiros Efetivos ou Suplentes, com coordenação privativa de Conselheiro Efetivo;
- II – especial, composta por pelo menos um membro do Conselho e por Biólogos ou outras pessoas de notável saber sobre o assunto.

Art. 65. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notável saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do Conselho.

Art. 66. As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§ 1º O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º O Presidente devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 67. As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 68. As Comissões serão constituídas com o mínimo de três e o máximo de cinco membros, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

§ 1º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá o do Plenário que os indicou.

§ 2º Compete aos Coordenadores de Comissões:

- I – programar e dirigir as reuniões;
- II – cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;
- III – assinar os ofícios, cartas, atos, relatórios, atas, termos e demais documentos elaborados pelas Comissões;
- IV – solicitar, através da Secretaria, a colaboração de Assessorias Especializadas e de funcionários da Administração;
- V – distribuir os trabalhos de competência da Comissão e atribuir tarefas aos seus integrantes;
- VI – supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos previstos;
- VII – opinar conclusivamente sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;
- VIII – assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado;
- IX – apresentar relatório das atividades da Comissão.

§ 3º Compete ao Secretário de Comissões:

- a) secretariar as reuniões;
- b) redigir as atas, termos de depoimento, inquirições ou qualquer outra atividade da Comissão;
- c) substituir o Coordenador no caso de impedimento.

§ 4º Aos demais componentes das Comissões caberá colaborar com o Secretário na execução do seu trabalho.

Art. 69. O Coordenador de Comissão e/ou de Grupo de Trabalho, deverá ser preferencialmente um Conselheiro devendo encaminhar ao Plenário relatórios parciais e/ou final.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 70. Os Grupos de Trabalho serão criados pela Diretoria e homologados pelo Plenário, em obediência a este Regimento e para atividades subsidiárias, que serão explicitadas na Portaria que os constituir.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o mínimo de três e o máximo de cinco membros, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

Art. 71. A Portaria constitutiva do Grupo de Trabalho conterá:

- I – objetivos do Grupo;
- II – nome dos integrantes;
- III – indicação do Coordenador e dos demais membros;
- IV – prazo para a realização da tarefa, quando for o caso.

§ 1º O Plenário, por proposta da própria Comissão, da Diretoria ou de Conselheiro, poderá fazer substituições e alterar o número de integrantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

§ 2º As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos ou desativados por deliberação do Plenário ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 72. O Coordenador de Grupo de Trabalho encaminhará ao Presidente que dará ciência ao Plenário:

- I – relatório trimestral e final, quando o prazo para conclusão das atividades do Grupo for superior a noventa dias;
- II – relatório final, quando o prazo para a conclusão das atividades for igual ou inferior a noventa dias.

Parágrafo único. Com relação às competências do Coordenador, Secretário e demais membros do Grupo de Trabalho, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 68 deste Regimento.

TÍTULO VII DAS DELEGACIAS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 73. O CRBio-03, por intermédio do voto favorável de dois terços do Plenário, e na medida da necessidade, oportunidade e conveniência, poderá criar Delegacias na área de sua jurisdição, observadas as seguintes condições:

- I – disponibilidade econômico-financeira;
- II – existência de número mínimo de Pessoas Físicas e Jurídicas, com registro ativo/regular, na área geográfica da Delegacia, que viabilize financeiramente sua instalação e manutenção.

§ 1º A instalação das Delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 2º O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia.

§ 3º O funcionamento das Delegacias dar-se-á de acordo com este Regimento e Normas Específicas, aprovado pelo Plenário do CRBio-03.

Art. 74. O Delegado Regional, cujo cargo é honorífico, deverá ser indicado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário, sendo designado através de Portaria.

§ 1º Na Portaria de designação será fixado o mandato do Delegado, não podendo exceder ao do Presidente que o designou.

§ 2º É permitida uma recondução.

Art. 75. É condição para pleitear indicação para responder pela Delegacia, que o indicado esteja regularmente inscrito no CRBio-03 e no pleno exercício dos seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 76. São atribuições do Delegado:

- I – representar o CRBio-03 na área geográfica da Delegacia;
- II – cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância;
- III – intermediar o relacionamento entre o CRBio-03 e os interessados de sua área geográfica;
- IV – colaborar com o CRBio-03 na fiscalização do exercício profissional e das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;
- V – comunicar ao CRBio-03 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área geográfica;
- VI – colaborar no levantamento de dados de todos os Biólogos de sua área geográfica, relacionando nomes, endereços, dados sobre a graduação e outros complementares, atividade profissional, bem como qualquer alteração que ocorra a respeito.

TÍTULO VIII DAS ASSESSORIAS E SETORES ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DAS ASSESSORIAS

Art. 77. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas de caráter permanente ou temporária, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações atinentes ao assunto.

§ 1º A criação de Assessorias Permanentes é da exclusiva competência do Plenário.

§ 2º A criação de Assessorias Temporárias é da competência do Plenário, sendo certo que em casos de relevância e urgência poderão ser criadas pela Diretoria.

Art. 78. O CRBio-03, obrigatoriamente, contará com as seguintes Assessorias Técnicas Permanentes:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria Contábil.

Art. 79. Os Assessores Técnicos terão vínculo profissional com o CRBio-03 estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer Pessoa Física ou Jurídica, sem vínculo empregatício, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 80. Os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitados pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 81. O CRBio-03 disporá de um corpo funcional, de caráter permanente, regido pelo regime CLT, na forma estabelecida em Portaria própria, para este fim, de origem exclusiva da Diretoria, onde serão determinadas as atividades, os cargos, salários e vantagens, entre outros.

Parágrafo único. A contratação e demissão de pessoal é da competência do Presidente, respeitadas as normas de contratação definidas no “*caput*” deste artigo.

Art. 82. Os Serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, no horário que for determinado pela Diretoria.

TÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 83. A renda do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região será constituída de:

I – oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II – legados, doações e subvenções;

III – rendas patrimoniais;

IV – outra rendas.

Art. 84. O CRBio-03 manterá, em estabelecimentos bancários nacionais, na capital do estado sede, contas separadas de arrecadação e movimentação.

§ 1º A movimentação de recursos financeiros do CRBio-03 far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e Conselheiro Tesoureiro.

§ 2º Sempre que houver a substituição do Presidente e/ou Conselheiro Tesoureiro, deverá ocorrer transmissão de responsabilidades referentes à movimentação dos recursos financeiros, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 85. Para aquisição de bens para o CRBio-03, observado os limites legais, compete ao Conselheiro Tesoureiro a responsabilidade pelo controle dos processos de licitações.

Art. 86. Os bens do CRBio-03 poderão ser adquiridos em qualquer parte do Território Nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos nos territórios sob jurisdição do CRBio-03.

Art. 87. O CRBio-03, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 88. No decorrer do exercício, o CRBio-03 poderá proceder reformulações orçamentárias, de acordo com o calendário fixado pela legislação vigente.

Art. 89. Em conformidade com as determinações legais em vigor, e em tempo hábil, o CRBio-03 encaminhará ao CFBio as prestações de contas trimestrais e do ano anterior, devidamente aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário.

Parágrafo único. As irregularidades insanáveis de Prestação de Contas, declaradas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitam os responsáveis, além das penas da lei civil, criminal e eleitoral, à perda de mandato de Conselheiro.

Art. 90. Os valores que o CRBio-03 seja credor constituirão, a partir do seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigáveis.

TÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 91. Os Conselheiros Regionais estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme a gravidade das infrações praticadas, devendo ser resguardado o amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie editadas em Resolução específica do CFBio.

§ 1º As penalidades serão determinadas pelo Plenário do respectivo Conselho e aplicadas por escrito pelo seu Presidente.

§ 2º A pena de advertência deverá ser aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros presentes; a de suspensão de mandato, pela maioria absoluta dos Conselheiros e a de cassação de mandato, por dois terços dos Conselheiros, observadas sempre as disposições legais sobre a matéria.

Art. 92. A pena de advertência será aplicada, verbalmente ou por escrito, em caso de negligência, pelo Presidente do CRBio-03, após decisão do Plenário, pelo não cumprimento dos seus deveres.

Art. 93. A pena de suspensão do mandato será aplicada, por escrito, após decisão do Plenário, pelo não cumprimento dos seus deveres.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 94. O cumprimento do mandato de Conselheiro, bem como o de Delegado, e o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços prestados à sociedade e à categoria profissional dos Biólogos.

Art. 95. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída na reunião subsequente do Plenário e, posteriormente, caso aprovada, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 96. A eleição e posse da Diretoria do CRBio-03 ocorrerá em Reunião Plenária, no mês de junho, a cada quatro anos.

§ 1º Vagando o cargo de membro da Diretoria, o Plenário, em prazo que não exceda trinta dias, elegerá ou indicará substituto, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º O mandato de membro da Diretoria extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

Art. 97. As denúncias, de qualquer natureza, desde que pertinentes à área ético-disciplinar, somente serão recebidas na Secretaria do CRBio-03 quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 98. Em casos de urgência, o Presidente tem competência para decidir além de suas atribuições específicas, “*ad referendum*” do Plenário ou da Diretoria.

Art. 99. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário.

Art. 100. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída por cópia aos membros do Conselho, para ser discutida e aprovada por dois terços dos Conselheiros na reunião subsequente do Plenário, e posteriormente, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 101. Proposta de Regimento aprovada na 9ª Reunião Plenária da Comissão Interventora Federal no CRBio-03, realizada em 19 de setembro de 2019 e encaminhada ao Conselho Federal de Biologia – CFBio para apreciação.

Art. 102. Este Regimento, aprovado na 355ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia – CFBio, realizada em 22 de outubro de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, da Resolução CFBio nº 534/2019, que lhe dá publicidade externa.

Compareceram à 355ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wladimir João Tadei (Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Edson Tadeu Iede (Conselheiro Tesoureiro), André Luiz Dutra da Silva Capezzuto, Cristina Maria de Souza Motta, Elizeu Fagundes de Carvalho, Lenir Lemos Furtado Aguiar, Lídice

Almeida Arlego Paraguassú, Olga Yano, Rodrigo Teribele, Sandra Farto Botelho Trufem, Vera Lúcia Maróstica Callegaro e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

Wlademir João Tadei

Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 1, de 29/10/2019)

WhatsApp

f t G+ in p

Encontre-nos:



Conselho Federal de Biologia - CFBio

SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro
Empresarial João Carlos Saad - Brasília, DF,
70070-120

Telefone: (61) 3328-2404

Email: cfbio@cfbio.gov.br

Horário de funcionamento:

Segunda à Sexta - 09h às 18h

Site desenvolvido por:

B R A S I L

© Copyright CFBio

Todos os direitos reservados.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

ANEXO II



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023/000242, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA

.....

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente,, inscrita no CRBio sob nº e do outro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, por seu representante legal infrafirmado,, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e do Pregão Eletrônico nº 06/2023 celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria técnica especializada para formulação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS e reformulação do organograma do CRBio-03, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
1	15881	Consultoria Assessoria Setor Público/Privado	Serviço	1	R\$

Cláusula 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e/ou Termo de Referência, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

Cláusula 3ª – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 4ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRBio-03 para o exercício de 2023, nas contas **6.3.1.3.02.01.002** – Serviços de Assessoria e Consultoria.

Cláusula 5ª – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Cláusula 6ª – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula 7ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

Cláusula 8ª – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 10ª – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal n. 8.429/92, a Lei Federal n. 12.846/13, e o Decreto Federal n. 9.203/17.

10.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal n. 8.429/92, na Lei Federal n. 12.846/13, e no Decreto Federal n. 9.203/17; obriga-se, ainda, a tomar todas as



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor dos mencionados diplomas.

10.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal n. 12.846/13, especialmente quanto aos atos lesivos, assim como aqueles descritos em sua Política de Integridade e Anticorrupção.

10.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção, suas regulamentações e da Política de Integridade e Anticorrupção da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará no encaminhamento dos fatos e documentos probatórios às autoridades competentes, podendo acarretar a rescisão contratual e o ajuizamento da respectiva demanda judicial reparatória.

10.5 A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Cláusula 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

11.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.3 Caso o CONTRATADO seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Cláusula 12ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cláusula 13ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula 14ª – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 indenizações e multas.

Cláusula 15ª – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula 16ª – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 17ª – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 18ª – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 19ª – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, ___ de dezembro de 2023.

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
INGA LUDIMILA V. MENDES
Conselheira Presidente**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: